



## Decisão Monocrática 00686/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04489/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** ROGERIO DA SILVA ROCHA

**Procurador:** PAMELLA SILVA RIBEIRO (OAB: 30598-ES)

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 000046/2020 – PEDIDO LIMINAR – ADMISSIBILIDADE – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido cautelar**, formulada pelo senhor **Rogério da Silva Rocha**, narrando possíveis irregularidades no **Pregão Presencial nº 000046/2020 (Processo licitatório 010065/2020)**, deflagrada pela **Secretaria de Transportes do Município de Itapemirim**, cujo o objetivo é adquirir combustíveis (gasolina comum, óleo diesel s500 e óleo diesel s10) para abastecimento dos veículos da Secretaria de Transportes do Município de Itapemirim.

Em apertada síntese, relata o Representante que consta no andamento processual administrativo que o referido edital foi publicado no dia 27/07/2020, ocorre que, em pesquisa realizada no Diário Oficial do Município do dia 27/07/2020 e nos demais jornais de grande circulação do Estado, não se verificou a existência da publicação do



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

referido Edital e nem das demais fazes que precederam o resultado do processo licitatório.

## II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

A presente representação merece ser admitida, pois encontra-se em consonância com o disposto nos artigos 94, 99, e 101 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012) e artigos 181 e 182 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013), bem como artigo 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação).

## III. PROCESSAMENTO

Contudo, antes de determinar a abertura da instrução processual e de analisar o pleito cautelar, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da presente representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES.

## IV. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente Representação e **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da empresa **R.K REVENDA DE PETROLEO LTDA**, na pessoa de seus sócios, senhora **KARLA ROKSANNY BAYERL** e senhor **ROBERTO KELLER BAYERL LEITE**, do Prefeito Municipal em exercício, senhor **THIAGO PEÇANHA LOPES**, do Secretário Municipal de Transportes, senhor **JONIMAR ROCHA DA SILVA** e a Pregoeira, senhora **DELCEINEIA RODRIGUES DA**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**SILVEIRA**, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913